Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

Institui a Campanha de Promoção do Bem-Estar físico, Social e emocional do'' Portador de Parkinson'' e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Institui no Município de Pedro Leopoldo, a Campanha de Promoção do Bem-Estar físico, social e emocional do Portador de Parkinson, a ser realizada, anualmente, no mês de abril.

Art. 2º A Campanha terá como objetivo promover o bem-estar físico, social e emocional, além de ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar os primeiros sintomas.

Art. 3º A Campanha poderá ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde e poderá ter como espaço prioritário de atuação as escolas, os cursos técnicos e as universidades, além dos serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo e trabalho.

Parágrafo único – Será denominada de " Campanha de Promoção do Bem-Estar físico, Social e Emocional do Portador de Parkinson'', incluída no calendário oficial de Eventos do Município.

Art. 4º a Campanha de Promoção ao Portador de Parkinson poderá com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – Ações de Conscientização: realizar campanhas de conscientização sobre o Parkinson para a população em geral, visando combater o estigma e aumentar o conhecimento sobre a doença.

II – Grupos de apoio: criação de grupos de apoio para os portadores de Parkinson e seus familiares, onde poderão compartilhar experiências, trocar informações e se apoiar mutualmente;

III – Parcerias com profissionais da saúde: estabelecimento de parcerias com profissionais da saúde, como fisioterapeutas, psicólogos e médicos especializados em Parkinson, para oferecer atendimentos;

IV _ Eventos e atividades recreativas: organização de eventos e atividades recreativas, como passeios, palestras, encontros culturais e excursões, visando promover a integração e o bem-estar dos portadores de Parkinson;

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 03 PEDRO LEOPOLDO-MG

V – Apoio jurídico e assistencial: oferecimento de apoio jurídico e assistencial aos portadores de Parkinson, auxiliando na obtenção de benefícios e direitos garantidos por Lei.

Art. 5º O poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A doença de Parkinson é uma condição neurológica progressiva que afeta milhares de pessoas em nosso país, impactando não apenas os pacientes, mas também seus familiares e cuidadores. Caracterizada por sintomas motores como tremores, rigidez muscular, lentidão nos movimentos e instabilidade postural, além de sintomas não motores como depressão, ansiedade e distúrbios do sono, a doença compromete significativamente a qualidade de vida dos portadores.

A falta de informação sobre o Parkinson muitas vezes leva ao diagnóstico tardio, dificultando o tratamento precoce e adequado, que é essencial para retardar a progressão da doença e melhorar a qualidade de vida dos pacientes. Além disso, o desconhecimento sobre a condição pode gerar preconceito e exclusão social, tornando a jornada dos portadores ainda mais desafiadora.

Diante disso, a Campanha de Promoção ao Portador de Parkinson, visa instituir campanhas anuais de conscientização sobre a Doença de Parkinson, promovendo ações educativas, palestras, divulgação de informações e incentivo à capacitação de profissionais de saúde para um diagnóstico e tratamento mais eficazes.

A conscientização sobre a doença de Parkinson é um passo fundamental para melhorar a vida dos portadores e de suas famílias, além de fortalecer a rede de apoio necessária para que possam viver com mais dignidade e bem-estar.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025

Alex Fabiano Moreira – Alex da Farmácia
Vereador